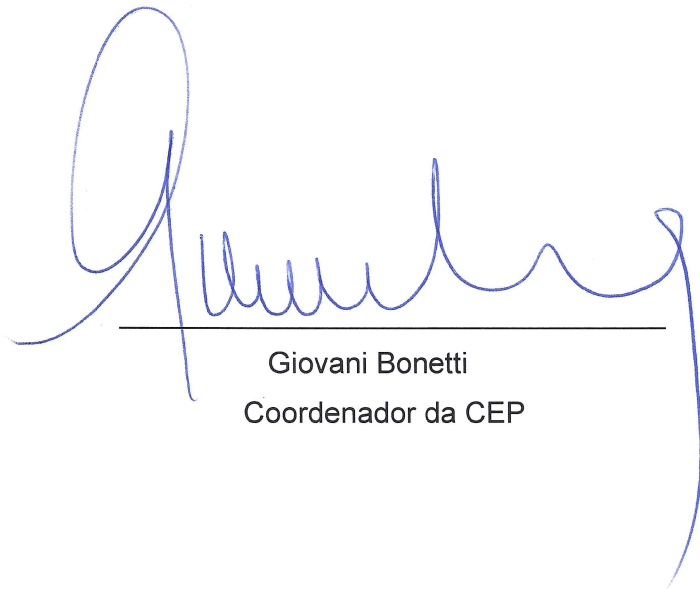


**DELIBERAÇÃO Nº 63/2016 – CEP/2016**

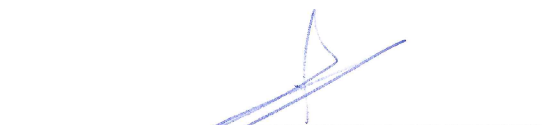
A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 11 de agosto de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 – Por informar à profissional que a interrupção só será deferida mediante o pagamento em dia das parcelas da anuidade 2015 em aberto e, caso este requisito não seja cumprido, a solicitação de interrupção de registro de pessoa física será indeferida, por não ter sido quitada a anuidade no prazo estipulado, requisito obrigatório segundo o art. 14, inciso II da resolução nº 18, protocolada sob o número: 383809/2016.



Giovani Bonetti
Coordenador da CEP



Maykon Luiz da Silva
Membro Suplente

-----ausência justificada-----

Everson Martins
Membro da CEP

-----ausência justificada-----

Norberto Zaniboni
Membro da CEP